

LEI MUNICIPAL N.º 1051/2014

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **Sr. Luiz Umberto Eickhoff**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Observadas a Constituição Federal e a Lei n.º 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal n.º 1031/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido a criação e a organização do Conselho Municipal de Educação de Tapurah.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo, deliberativo, acompanhamento e controle social, garantindo o princípio da autonomia, participação e transparência e co-responsabilidade entre poder público e sociedade na gestão do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I** – interpretar a legislação do ensino;
- II** – expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III** – elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV** – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V** – participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI** – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII** – exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII** – Credenciar e autorizar as etapas da Educação Básica na rede pública municipal; Educação Infantil na rede privada e Instituições experimentais e inovadoras de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX** – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- X** – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- XI** – Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XII – Exercer ação redistributiva em relação às matrículas das escolas do sistema.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares e 08(oito) suplentes que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo, 1/3(um terço) dos membros por mandato.

I – 01 representante titular do Poder Executivo Municipal e 01 suplente, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 representante titular do Magistério Público da rede municipal, e 01 suplente, indicados pela organização representativa de classe;

III – 01 representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e 01 suplente, indicados pelos seus respectivos membros;

IV – 01 representante titular de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e 01 suplente indicados pela organização representativa;

V - 01 representante de Professores titular de Escolas Particulares de Educação Infantil, e 01 suplente indicados pela organização representativa;

VI – 01 representante titular do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Público Municipal,(SINTEP) e 01 suplente indicados pela organização representativa;

VII – 01 representante das entidades religiosas;

VIII – 01 representante do CACS FUNDEB titular e 01 suplente escolhido entre seus membros.

§ 1º Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e não acumular cargo em outro conselho, exceto do CACS FUNDEB.

§ 2º Quando necessário aos conselheiros deslocarem-se a outros municípios ou estados, no interesse do município, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da lei.

Art. 5º O membro titular do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I - por renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III - em caso de improbidade administrativa.

§ 1º A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá como Presidente e Vice-Presidente membros titulares, eleitos pelos seus pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá uma Câmara de Educação Básica e será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Pública Municipal, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 8º As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Fundo Único Municipal de educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº527/2003 e Lei nº 985/2013 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL